# RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 165/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 595/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 596/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 598/2025 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 134;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 213ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 17 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 214ª Reunião Plenária Extraordinária do CREF9/PR de 28 de agosto de 2025;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2026, em:

I. **Pessoa Física** - R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
**Pessoa Jurídica** - R$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade de **PESSOA FÍSICA** poderá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2026, serão concedidos descontos para **PESSOA FÍSICA** de forma decrescente para pagamento integral em parcela única através de boleto; O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

| PAGAMENTO Á VISTA DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2026 | | |
|---|---|---|
| **DATA** | **DESCONTO (%)** | **VALOR A SER PAGO** |
| ATÉ 31/01/2026 | 50% | R$317,57 |
| ATÉ 28/02/2026 | 50% | R$317,57 |
| ATÉ 31/03/2026 | 25% | R$476,36 |

§ 2° Nos meses de abril a julho de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de igual valor através de boleto, conforme segue:

| PAGAMENTO PARCELADO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2026 | | |
|---|---|---|
| **1ª PARCELA** | **PARCELAS** | **VALOR A SER PAGO** |
| ATÉ 30/04/2026 | 05X de R$127,03 | R$635,15 |
| ATÉ 31/05/2026 | 04X de R$158,79 | R$635,15 |
| ATÉ 30/06/2026 | 03X de R$ 211,72 | R$635,15 |
| ATÉ 31/07/2026 | 02X de R$317,58 | R$635,15 |

§ 3° Nos meses de agosto a dezembro de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade, sem descontos e sem parcelamentos, no valor de R$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos);

§ 4° Os descontos mencionados no §1º deste artigo, serão concedidos apenas para os pagamentos efetuados até a data do vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, sendo que após o vencimento, o profissional perderá o desconto.

**Art. 3º** - Para o primeiro registro de **PESSOA FÍSICA** e reativações de baixa de registro, a anuidade devida será proporcional aos meses restantes do exercício, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor total de R$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Art. 4º** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF9/PR até 31 de março de 2026, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 5º** - Os profissionais que até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no CREF9/PR, caso queiram, poderão requerer a isenção da anuidade vigente, através de requerimento específico.

**Art. 6º** - Para a expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional, será cobrado o valor total de R$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 7º** - O pagamento da anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2026, serão concedidos descontos para **PESSOA JURÍDICA** de acordo com o respectivo capital social. O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

| CAPITAL SOCIAL | DATA | DESCONTO (%) | VALOR A SER PAGO | DATA | DESCONTO (%) | VALOR A SER PAGO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| até R$ 50.000,00 | ATÉ 28/02/2026 | 40% | R$941,81 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 20% | R$1.255,74 |
| De R$ 51.000,00 a R$ 200.000,00 | ATÉ 28/02/2026 | 40% | R$941,81 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 20% | R$1.255,74 |
| De R$ 201.000,00 a R$ 500.000,00 | ATÉ 28/02/2026 | 30% | R$1.098,78 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 15% | R$1.334,23 |
| De R$ 501.000,00 a R$ 1.000.000,00 | ATÉ 28/02/2026 | 20% | R$1.255,74 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 10% | R$1.412,71 |
| De R$ 1.001.000,00 a | ATÉ 28/02/2026 | 10% | R$1.412,71 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 05% | R$1.491,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 2.000.000,00 | | | | | | |
| De R$ 2.001.000,00 a R$ 10.000.000,00 | ATÉ 28/02/2026 | 05% | 1.491,19 | De 01/03/2026 a 31/03/2026 | 03% | 1.522,59 |

§ 2° Nos meses de abril a julho de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de igual valor através de boleto, conforme segue:

| PAGAMENTO PARCELADO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA – EXERCÍCIO 2026 | | |
|---|---|---|
| **1ª PARCELA** | **PARCELAS** | **VALOR A SER PAGO** |
| ATÉ 30/04/2026 | 05X de R$313,94 | R$1.568,68 |
| ATÉ 31/05/2026 | 04X de R$392,42 | R$1.568,68 |
| ATÉ 30/06/2026 | 03X de R$ 523,23 | R$1.568,68 |
| ATÉ 31/07/2026 | 02X de R$784,84 | R$1.568,68 |

§ 3° Nos meses de agosto a dezembro de 2026, será cobrado o valor integral da anuidade, sem descontos e sem parcelamentos, no valor de R$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§ 4° Os descontos mencionados no §1º deste artigo, serão concedidos apenas para pagamentos efetuados até a data do vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, sendo que após o vencimento, a pessoa jurídica perderá o desconto.

**Art. 8º** - Para o primeiro registro de **PESSOA JURÍDICA**, e reativações de baixa de registro, a anuidade devida será proporcional aos meses restantes do exercício, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor total de R$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Art. 09º** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF9/PR até 31 de março de 2026, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 10º** - Os benefícios de proporcionalidade e de desconto aplicados sobre as anuidades de **PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA** terão validade apenas durante o exercício em que forem concedidos. Vencido o respectivo exercício, os valores retornarão ao montante original integral, para efeito de cobrança no âmbito do departamento de dívida ativa.

**Art. 11º** - O pagamento e parcelamento através de cartão segue o estabelecido na Resolução CREF9/PR nº 166 de 25 de setembro de 2025.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Resolução CREF9/PR 160/2024.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**
**CREF 004955-G/PR**
**Presidente**